



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

### APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu, nos termos do artigo 18, XIII, combinado com artigo 32, IV, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Ficam **aprovadas** as contas da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Crisóstomo Altoé.

**Art. 2º** Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



**CÉLIO HUGO SARTORI**  
Presidente



**WALLACI PIZETTA**  
Relator



**ALMEZINDO ARCANJO BETINI**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

O PARECER PRÉVIO 00067-2022-6, 2º Câmara, e TC 2998-2020, parecer do Ministério Público de Contas 03040/2022-2, Manifestação Técnica da defesa oral 00022/2022-9, Parecer do Ministério Público de Contas 05761/2021-9, Instrução técnica Conclusiva 05122/2021-2, e do Relatório Técnico 00198/2021-6, prolatadas no processo TC nº2998/2022 que trata de Prestação de Contas Anual – Exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta. responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. João Crisóstomo Altoé, foram submetidos, no prazo regimental, à apreciação desta Comissão.

No Relatório Técnico nº 00198/2021-6, elaborado pelo Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas, Sr. Cesar Augusto Tononi de Matos, são descritos os “achados” que resultaram na opinião pela “notificação do responsável”, com base no art.126 do RITCEES, sendo:

“4.1.1 Abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recurso não possui lastro financeiro,

4.3.8 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural,”

6.1 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas.

6.2 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação ao apurado pelo TCEES por meio do anexo 5,

6.3 Resultado financeiro apurado no balanço patrimonial é inconsistente em relação ao resultado financeiro por fonte de recursos apurado no anexo do balanço patrimonial,

7.4.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente.”

Observa-se que na Instrução Técnica Conclusiva, de nº 05122/2021-2, consta a Decisão SEGEX 00239/2021-1 e o Termo de Notificação 00915/2021-5, com o fito de propiciar a oitiva do Prefeito municipal, Sr. JOÃO CHRISOSTOMO ALTOE, tendo este, sido regularmente notificado, não apresentou alegações de defesa nem documentos pertinentes, conforme se depreende do Despacho 31480/2021-9. Por este motivo, foram mantidas as irregularidades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entretanto, no que diz respeito a análise do parecer pela Auditora do Controle Externo, sr<sup>a</sup> LENITA LOSS, esta opina por manter o aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, com emissão de PARECER PRÉVIO das Contas a ser dirigido à esta Câmara Municipal, recomendando a REJEIÇÃO das contas referentes ao exercício 2019, do Prefeito Municipal de Vargem Alta, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012 e 132 do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista as irregularidades já apontadas, quais sejam:

“4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUI LASTRO FINANCEIRO;

4.3.8 INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

6.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EM DIVERSAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS;

6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AO APURADO PELO TCEES POR MEIO DO ANEXO 5;

6.3 RESULTADO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS APURADO NO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL;

7.4.1 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE.”

Nota-se que, de acordo com a Análise Técnica da Sustentação Oral 00022/2022-9 realizada em 04 de fevereiro de 2022, na 04ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, o Sr. João Chrisostomo Altoe apresentou defesa oral, acompanhada de documentos, esclarecendo o analista que “o prefeito foi devidamente notificado no dia 24 de junho de 2021, sendo certificado o decurso do seu prazo no dia 29 de julho de 2021, sem apresentação de defesa. Contudo, não só por motivos de ordem pessoal, mas também por motivos técnicos, o prefeito não teve acesso, em tempo hábil, a toda informação, **assim como a empresa também responsável deixou de apresentar as informações e os esclarecimentos pertinentes em tempo hábil.**”

Ressalta a defesa que “de acordo com o princípio do formalismo moderado, toda informação relevante que conduz à verdade material é permitida a sua juntada aos autos, mesmo





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que trazida intempestivamente. Isso em prol do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Inclusive, excelências, o Regimento Interno dessa egrégia Corte permite em seu art. 322, § 1º, e 328, a apresentação de novos documentos ainda não existentes aos autos por ocasião da sustentação oral, o que ora então se requer. Juntamente com o presente arquivo de vídeo, a defesa está encaminhando também uma petição com a descrição da justificativa por escrito. Pois é imprescindível a apreciação desse documento, por essa egrégia Corte para que se possa analisar não somente as razões, como também as planilhas que estão nela descritas.”

Destacou, ainda, que “o prefeito, durante todo o seu mandato, não teve qualquer das suas contas rejeitadas, demonstrando o seu comprometimento com a administração pública e com os princípios constitucionais e nenhum ato foi ou deixou de ser praticado em razão de dolo”.

Entretanto demonstra que, as “irregularidades de inconsistências na movimentação financeiras e nos registros contábeis poderá ser apurado nos documentos em anexo, cabe mencionar que o sistema informatizado, utilizado pela contabilidade do município, sofreu diversas atualizações e ajustes. Objetivando justamente demonstrar com fidedignidade os demonstrativos de superávit e déficit por fonte de recurso.

Nesse sentido, o saldo de superávit e déficit, fonte de recurso apresentados na prestação de contas anual de 2018, e utilizados no decorrer de 2019, não refletiram a realidade. E o gestor, ao tomar conhecimento de tal fato, providenciou, de imediato, o acerto no decorrer do exercício do exercício de 2020, juntamente com o setor de contabilidade e a empresa fornecedora do sistema informatizado, conforme é facilmente constatado dos relatórios que seguem anexos.

Também, consta do Relatório Técnico 00197/2021 “Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos”, assim como “Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos”. E em justificativa, o gestor afirma que o montante de R\$ 1.660.313,10 somados aos valores retidos de inscrições e nas baixas considerados no relatório técnico são relativos, às movimentações contábeis feita pela contabilidade. E não podem ser consideradas para fim de cálculo da contribuição ao Regime Próprio da Previdência Social.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando descrito na peça que segue anexo, pois é necessária análise de um quadro comparativo que foi apresentado, e juntada aos autos. No que tange ao item 3.5.2.3, que diz respeito à “Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no Resumo Anual da Folha de Pagamentos”, o arquivo DEMCS foi preenchido incorretamente, considerando os valores indevidos, o que acarretou a divergência apurada com precisão através do relatório técnico, conforme é possível constatar, da listagem que se encaminha em anexo. O valor retido deve ser considerado no montante de R\$ 686.261,99, e o valor recolhido no montante de R\$ 682.012,69.

No que tange ao item 3.9.3, que diz respeito à “Ausência de registro contábil para perdas da dívida ativa tributária e não tributária”, esclarece, que o sistema informatizado pela administração tributária, utilizado pelo Município de Vargem Alta, foi corrigido e configurado para apresentar um relatório de ajuste para perdas somente no decorrer de 2021. E conseqüentemente teve os seus lançamentos realizados somente nesse exercício, conforme poderá ser constatado na PCA de 2020.

Passou, portanto, a apresentar justificativa a cada item que o TCEES apontou como irregular, o primeiro diz respeito aos saldos de superávit/déficit por fonte de recursos apresentados na PCA DE 2018 e utilizados no decorrer de 2019 que foram demonstrados pelo sistema informatizado não refletiam a realidade. Informamos que o Gestor ao tomar ciência do fato providenciou o acerto no decorrer do exercício de 2020 com o setor de contabilidade e a empresa fornecedora do sistema informatizado, conforme podemos constatar nos relatórios encaminhados em anexo com saldos positivos, consistentes e fidedignos, considerando a inexistência de má fé e que as divergências foram sanadas em 2020 conforme comprovado com justificativas e documentos, solicitamos que esta irregularidade seja afastada.

Sobre a inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, a divergência foi corrigida no decorrer do exercício de 2020.

A defesa afirma não ter existido má fé por parte do gestor em enviar os demonstrativos com divergência e tão pouco houve mal-uso do dinheiro público, tratando-se apenas de atualizações que foram realizadas em sistema informatizado para a correta evidenciação do TVDISP e quadro de





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disponibilidade superávit/déficit por fonte de recurso anexo ao Balanço Patrimonial, conforme podemos constatar nos documentos encaminhados em anexo. Isto posto, solicitamos o afastamento desta irregularidade.

No que se refere à apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas no item 4.1.1 a divergência se apresentou, tendo sido corrigida no decorrer do exercício de 2020, conforme documentos encaminhados em anexo. Neste sentido, solicitamos o afastamento desta irregularidade.

Ao apontamento da irregularidade a respeito do resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação ao apurado pelo TCEES por meio da Anexo 5. Justificou que também foi corrigida no decorrer do exercício de 2020, conforme documentos encaminhados. Neste sentido, a defesa também solicitou o afastamento da irregularidade.

Quanto ao resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao resultado financeiro por fonte de recursos apurado no Anexo ao Balanço Patrimonial, também demonstra que, foi corrigida no decorrer do exercício de 2020, conforme documentos encaminhados em anexo. Neste sentido, solicitamos o afastamento desta irregularidade.

Ao item Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente, que foi corrigida no decorrer do exercício de 2020, conforme documentos encaminhados em anexo. Neste sentido, solicitamos o afastamento desta irregularidade.

No que tange a Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), acontece que o montante de R\$ 1.660.313,10 somado nos valores retidos (inscrições) e nas baixas, consideradas no relatório técnico são relativas as movimentações contábeis feitas pela contabilidade, não podendo assim ser considerado a fim de cálculo para contribuições ao RPPS. CONTA CONTABIL RPPS SERVIDOR – R\$1.543.582,15 conforme documento em anexo.

CONTA CONTABIL RPPS SERVIDOR 13º - R\$116.730,95 e que essas movimentações correspondem a ajustes contábeis, sendo realizadas para se movimentar os seus respectivos contas





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correntes e acertar os que estavam com saldo negativo (invertido) durante o exercício de 2019, já que devido as mudanças e inovações impostas pelo TCE-ES através da plataforma Cidades, se tornou erro impeditivo as contas correntes negativas (invertido) enviados ao TCE-ES. Foram registrados na contabilidade R\$1.269.016,95 (inscrições) e R\$1.261.145,14 (baixas), proveniente de RPPS dos servidores realizados na folha de pagamento do exercício de 2019. Por fim, foram registrados na contabilidade da Unidade Gestora contribuições previdenciárias do RPPS (parte servidor) em confronto com o Resumo Anual da Folha de Pagamento um percentual de 100,10% dos valores retidos e 99,48% dos valores recolhidos. Apêndice a esse processo a razão da conta contábil RPPS servidores e conta contábil RPPS servidores 13°.

Ausência de registro contábil para perdas da dívida ativa tributária e não tributária, acontece que o sistema informatizado de administração tributária utilizado pelo município de Vargem Alta foi corrigido e configurado para apresentar o relatório de ajuste para perdas somente no decorrer do exercício de 2021 e conseqüentemente tendo seus lançamentos realizados no mesmo exercício, conforme poderá ser constatado na análise da PCA 2021 desta respeitada Corte de Contas. Isto posto, solicitamos o afastamento desta irregularidade.

Diante da manifestação foram mantidas as irregularidades dos itens 4.1.1, 4.3.8, 6.1, 6.2, 6.3 e 7.4.1 do RT 198/2021 (2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 desta MTDO). Sinalizando a observância ao art. 43 da Lei 4320/64 e ao art. 8º, § único da LC 101/2000.

Por fim, após a análise dos argumentos da defesa, bem como da documentação apresentada, no Parecer Prévio 00067/2022-6, a 2ª Câmara resolveu, através de seus Conselheiros, Emitir Parecer Prévio dirigido ao legislativo municipal, recomendando a REJEIÇÃO DAS CONTAS da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do Sr. JOAO CHRISOSTOMO ALTOE, relativo ao exercício de 2019, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, mantendo apenas a seguinte irregularidade:

“Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 6.1 do RT 198/2021).”





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Determinando, portanto, que o atual prefeito promova a devida conciliação entre o Anexo do Balanço Patrimonial e o Termo de Disponibilidade Financeira (TVDISP) em relação as fontes de recursos 530 e 540. 1.3. E recomendara que o atual Gestor observe as disposições contidas nos seguintes normativos: i) art. 43 da Lei 4320/64; ii) art. 8º, § único da LC 101/2000; iii) Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (representação fidedigna). São as considerações necessárias acerca do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Segue o Parecer:

## **DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES**

**SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2019 SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JOAO CHRISOSTOMO ALTOE, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ÉPOCA, PROCESSO TC 2998/2020 E PARECER PRÉVIO 000067/20225-6 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO PELA REJEIÇÃO NA FORMA PREVISTA DO ARTIGO ART. 80, III DA LEI COMPLEMENTAR 621/2012 C/C ART. 132, III DO RITCES, APROVADO PELA RESOLUÇÃO TC Nº 261/2013.**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, sob a responsabilidade do Sr. Joao Crisóstomo Altoé, referentes ao exercício de 2019.

Verifica-se que, de acordo com o Relatório Técnico 00198/2021-6, Instrução Técnica Conclusiva 05122/2021-2, Parecer do Ministério Público de Contas 05761/2021-9, Manifestação Técnica de Defesa Oral 00022/2022-9, Parecer do Ministério Público de Contas 03040/2022-2 e Parecer Prévio 00067/2022-6 – da 2ª Câmara, foram mantidas as seguintes irregularidades:

**Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 6.1 do RT 198/2021), na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise aos autos, nota-se que o Poder Legislativo Municipal recebeu a referida Conta no dia 03/11/2022, encaminhou para as Comissões realizarem a análise no dia 29/11/2022, tendo o ex prefeito sido devidamente notificação no dia 29/11/2022, com apresentação de defesa técnica oral no dia 03/01/2023, a fim de realizar todos os apontamentos necessários, cumprindo integralmente os prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

O gestor esclareceu que, o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sofreu diversas atualizações e ajustes, objetivando demonstrar com fidedignidade o superavit/déficit por fonte de recursos, anexo ao Balanço Patrimonial e Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Anexo V RGF LRF Anual.

Por isso consta que os saldos de superavit/déficit por fontes de recursos apresentados na PCA de 2018 e utilizados no decorrer de 2019 foram demonstrados pelo sistema informatizado e não refletiam a realidade.

Ressalta-se que, o gestor quando tomou ciência da referida situação providenciou no exercício de 2020 junto com o setor de contabilidade e a empresa prestadora de serviço automatizado as devidas soluções para que os relatórios apresentassem os saldos positivos e consistentes.

Ao analisar os relatórios de 2020 é perceptível que o demonstrativo financeiro do exercício demonstra a compatibilidade e em relação ao apontamento da rejeição de 2019.

Por todos os argumentos e documentos já analisados não há que se falar de má fé do gestor ou prática dolosa, tendo em vista que as divergências foram sanadas em 2020 conforme comprovadas com justificativas e documentos (item 2.1.3 disponibilidades 2020 superávit – déficit por fonte).

Sendo assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, consoante preconiza a Resolução nº 013/1990 – Regimento Interno, DECIDE, por unanimidade de seus membros, apresentar o Projeto de Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Joao Crisóstomo Altoé, divergindo da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarada no Parecer Prévio do TCE/ES nº 0067/2022-6 – 2º Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, RESOLVEU, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, Sr. Celio Hugo Sartori e Sr. Almezindo Arcanjo Betini e este relator Sr. Wallaci Pizetta NÃO ACOLHER o Parecer Prévio TC – 0067/2022-6 – 2º Câmara, proferido pelo TC/ES, sendo pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referentes ao EXERCÍCIO de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Joao Crisóstomo Altoé.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



**CÉLIO HUGO SARTORI**

Presidente



**WALLACI PIZETTA**

Relator



**ALMEZINDO ARCANJO BETINI**

Membro

